

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DETERMINADA PELO JUÍZO DA PRIMEIRA (1ª) VARA JUDICIAL DA CIDADE E COMARCA DE VINHEDO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADA POR FRANPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, AUTUADA SOB Nº 1.034/2006, DEVIDAMENTE CONVOCADA ATRAVÉS DE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA VINTE (20) DE AGOSTO (08) DE DOIS E SETÉ (2007).

O Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado, OAB/SP 84.441, administrador judicial da recuperanda FRANPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA no dia 11 de setembro de 2.007, às 10,00 hs, na sede da empresa retro citada, situada na Estrada Municipal nº 272, Bairro do Leitão, Município de Louveira, abriu os trabalhos da assembleia geral de credores (SEGUNDA CONVOCAÇÃO) convocada para os fins de aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, como determinado pelo artigo 35, I c/c art. 36, II da Lei de Recuperação Judicial, assumindo a condição de Presidente dos trabalhos (art. 37, caput, da LRF) e designando-me (RONALDO PROVENÇALE, OAB/SP 104.495, representando o credor BANCO BRADESCO S/A) como secretário (art. 37), passando-se a verificar o quorum de presenças, computados pelo valor (art. 37, § 2º, c/c art. 39, caput, LRF), sendo observado da lista de assinaturas, que segue anexa, que apenas existe a classe de credores quirografários e que compareceu com 37,80% do total dos créditos e com a presença de 17 credores, conforme lista de credores devidamente assinada, destacando-se que o crédito do BANCO BRADESCO S/A passou a ser considerado pelo valor de R\$ 161.771,15, conforme decisão judicial datada de 10/09/2007, nos autos da recuperação judicial, que foi apresentada aos integrantes da assembleia. Ato contínuo o senhor Presidente expondo as razões da assembleia abriu os trabalhos, dando a palavra aos credores que passaram a debater o plano de recuperação judicial com a franca participação do devedor, SENDO QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO FOI MODIFICADO PARA FINS DE EXPLICITAR QUE APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA OS PAGAMENTOS SERÃO SEMESTRAIS (PRIMEIRO PAGAMENTO NO 180º DIA POSTERIOR AO TÉRMINO DA CARÊNCIA, QUE SE INICIA COM A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E ASSIM SUCESSIVAMENTE), COM A RESSALVA DE QUE O VALOR MÍNIMO A SER DISTRIBUÍDO AOS CREDORES EM CADA PERÍODO SERÁ DE R\$180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS). Ao final os credores deliberaram com 86,98% e por 16 credores APROVAR O PLANO COM A MODIFICAÇÃO RETRO MENCIONADA e REJEITADO com 13,02% e UM CREDOR (BANCO BRADESCO S/A). Portanto, o plano de recuperação judicial com a modificação retro restou aprovada pela maioria dos credores presentes. Por ser expressão da verdade firmo a presente que segue assinada por mim, RONALDO PROVENÇALE, OAB/SP 104.495, pelo Presidente da Assembleia, pelo devedor e pelos credores

presentes (art. 37, § 7º), abaixo mencionados. Jundiaí, 11 de setembro de 2.007.



SECRETÁRIO

ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADMINISTRADOR JUDICIAL



DEVEDOR

GUSTAVO PENITENTE MARTINS - RG.SSP.SP 30.731.013-9



RONALDO PROVENÇALE E ALEXANDRE ZUCHETTI



DANIEL ALEX BARGUEIRAS OAB/SP 111.244



DÉBORA SERRANO RODRIGUES SOUZA OAB/SP 107.436



CHRISTIAN MIKELLIDES RG. W235982




MANUEL SEQUEIRA TAVARES RG.IFPRJ 02364132-7

ROLFF MILANI DE CARVALHO

Administrador Judicial

Advogado OAB/SP 84.441

LISTA DE CREDORES DA FRANPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	
CREDOR	
A C P 1001 Utilidades e Reciclagem Limitada	
Adailto Leal da Silva	
Adesval Industria Gráfica Limitada ME	
Alphafer Construções Metálicas Limitada	
Anthonia Therezinha Fonseca Vio ME	
Antonio Carlos Gonzaga	
Auto Center Peças M R	X
Auto Posto Dornelas Limitada	
Auto Posto Flamengo de Louveira Limitada	
Banco Bradesco S/A	X
Banco do Brasil S/A	
Banco Itaú S/A	
Banco Luso Brasileiro S/A	